

TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2015.

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Arroio do Meio e a Mitra Diocesana Santa Cruz Paróquia Nossa Senhora Perpétuo Socorro - Comunidade Católica São Felipe São Tiago.

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei Eckert, inscrito no CNPJ nº 87.297.271/0001-39, com endereço à Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, doravante denominado CONCEDENTE e a Mitra Diocesana Santa Cruz Paróquia Nossa Senhora Perpétuo Socorro - Comunidade Católica São Felipe São Tiago, representada neste ato pelo presidente Sr. Benito Antônio Kraemer, inscrito no CNPJ nº 95.433.264/0024-34, com endereço na Localidade de Arroio Grande Central, neste município, doravante denominada CONVENENTE, ajustam o seguinte Convênio.

CLÁUSULA I – Do objeto

O objeto do presente Convênio consiste em conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) à CONVENENTE, tendo por finalidade custear despesas de melhorias no Salão Paroquial da Comunidade.

Parágrafo Único: Fica assegurado a Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias a cedência do espaço físico do Salão Paroquial para atendimentos de seus projetos educacionais, culturais e esportivos, pelo período de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA II – Da aplicação do recurso

A CONVENENTE deverá aplicar o recurso exclusivamente na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA III – Das obrigações do CONCEDENTE

O CONCEDENTE se obriga a:

I - Repassar à CONVENENTE, o recurso financeiro estabelecido na Lei Municipal nº 3.375/2015, de 08 de janeiro de 2015;

II - Fiscalizar e analisar a Prestação de Contas do recurso repassado mediante este Convênio à CONVENENTE.

CLÁUSULA IV – Das obrigações da CONVENENTE

Constituem obrigações da CONVENENTE

I – Aplicar o recurso do objeto deste Convênio até 12 (doze) meses após o recebimento do mesmo, podendo a entidade beneficiada solicitar a prorrogação do prazo, mediante apresentação de requerimento contendo a justificativa;

II - É vedada a utilização do recurso por parte da CONVENENTE, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

III - Apresentar as Certidões Negativas de Débitos – FGTS, INSS, Receita Federal e Municipal;

IV - A aplicação inadequada do recurso, ou fora dos prazos estabelecidos, implicará no recolhimento aos cofres públicos municipais, do valor total recebido, atualizado de acordo com a variação da URM (Unidade de Referência do Município), até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo;

CLÁUSULA V – Do repasse do recurso

O recurso repassado pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio será depositado em conta bancária indicada pela CONVENENTE.

CLÁUSULA VI – Da prestação de contas

Apresentar a prestação de contas com os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal;

II - Relação das despesas do recurso, indicando a data, número do documento, nome do credor e o valor;

III - Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas, conferidos com os originais;

IV - Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecidos os fins a que se destina e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios;

V - Comprovação de contrapartida mínima de 10% do recurso recebido.

§ 1º – Apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de vigência.

§ 2º - Na hipótese da CONVENENTE possuir saldo de recurso não utilizado no período, deverá recolher, dentro do prazo de prestações de contas, a quantia correspondente aos cofres municipais.

§ 3º - Se a CONVENENTE deixar de comprovar a aplicação do numerário recebido, no prazo fixado, ou que tiver a sua comprovação rejeitada, não poderá, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios e subvenções, enquanto permanecer inadimplente.

CLÁUSULA VII – Do prazo de vigência

O presente Convênio tem prazo de vigência de **12 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.**

CLÁUSULA VIII – Da rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por vontade expressa das partes, mediante comunicação antecipada de 30 (trinta) dias, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA IX – Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de abertura de Crédito Adicional até o limite do valor do auxílio concedido, com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA X – Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para quaisquer questões ou litígios oriundos do presente convênio.

Do que para constar e valer, em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio do Meio, 09 de janeiro de 2015.

LEANDRO TOSON CASER
Assessor Jurídico
OAB 45706

BENEDITO A KRAEMER
Presidente
CONVENENTE

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

CG.